MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

Portaria n° 576, de 24 de novembro de 2016.
Publicada no DOU de 25 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 22. Retificada no DOU de 30 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 16.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – Inep, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso I, II e VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o Art. 4º do Decreto n° 6.425, de 4 de abril de 2008 e a Portaria nº 794 de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2016, um cronograma específico para as Universidades Federais, considerando que as informações obtidas do Censo serão utilizadas para o cálculo da matriz orçamentária e outros custeios e um segundo cronograma para os Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Isoladas Federais e demais Instituições de Educação Superior – Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais.

I - ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2016, a ser realizado via Internet em todo o território nacional pelas **Universidades Federais**, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior (Censup) na Internet para entrada de dados:
Data: 01/02/2017
Responsável: Inep
b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários eletrônicos e por importação de dados pela Internet:
Data Inicial: 01/02/2017
Data Final: 07/04/2017
Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Universidade Federal
c) período de verificação da consistência dos dados coletados:
Data Inicial: 10/04/2017
Data Final: 20/04/2017
Responsável: Inep
d) período de conferência, ajustes e validação dos dados pelas Universidades Federais:
Data Inicial: 24/04/2017
Data Final: 19/05/2017
Responsável: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Universidade Federal

e) período de consolidação e homologação dos dados:
Data Inicial: 22/05/2017
Data Final: 31/05/2017
Responsável: Inep

II - ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2016, a ser realizado via Internet em todo o território nacional pelos **Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Isoladas Federais e demais Instituições de Educação Superior - Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais,** as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior (Censup) na Internet para entrada de dados:
Data: 01/02/2017
Responsável: Inep
b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários eletrônicos e por importação de dados pela Internet:
Data Inicial: 01/02/2017
Data Final: 20/04/2017
Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior (IES)
c) período de verificação da consistência dos dados coletados:
Data Inicial: 24/04/2017
Data Final: 05/05/2017
Responsável: Inep
d) período de conferência, ajustes e validação dos dados pelas IES:
Data Inicial: 08/05/2017
Data Final: 02/06/2017
Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior
e) período de consolidação e homologação dos dados:
Data Inicial: 02/06/2017
Data Final: 30/06/2017
Responsável: Inep

III - ficam estabelecidos para todas as Instituições de Educação Superior os períodos de atualização do cadastro dos PIs, preparação dos dados e a data de divulgação do Censo da Educação Superior 2016:

a) período de atualização do cadastro do PI:
Data Inicial: 14/12/2016
Data Final: 27/01/2017
Responsáveis: Pesquisador Institucional (PI) da IES
b) período de preparação dos dados:
Data Inicial: 03/07/2017
Data Final: 11/08/2017
Responsável: Inep
c) data de divulgação do Censo da Educação Superior:
Data: 23/08/2017
Responsável: Inep

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2016, de acordo com os §§ 4º e 5º, do Art. 61-A e Art. 61-H da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 4º O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, nos termos do Decreto 6.425, de 04 de abril de 2008.

Art. 5º O Pesquisador Institucional (PI), indicado pelo representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) , por meio de ofício, é o representante oficial da IES junto ao Inep, sendo o responsável por responder os questionários eletrônicos do sistema Censup, por verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados e por responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido nos incisos I e II do artigo 1° desta portaria.

I- a responsabilidade pela alteração do PI cadastrado no sistema é do representante legal da IES e deverá ser informada, a qualquer tempo, ao Inep, por meio de ofício, contendo os seguintes dados do Pesquisador Institucional: nome completo; telefones de contato (celular e comercial); número de cadastro de pessoa física (CPF); endereços eletrônicos (e-mail) para envio de correspondência e o código e nome da IES. O ofício com as informações do PI deverá ser encaminhado ao Inep em papel timbrado da IES, assinado pelo seu representante legal para o endereço eletrônico: censosuperior@inep.gov.br.

II- não havendo a substituição do PI, para o Censo 2016, far-se-á necessária a confirmação e/ou a atualização, pelo próprio PI, dos dados cadastrados no sistema Censup para a sua permanência. O acesso ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 6° Para o Censo da Educação Superior, o Pesquisador Institucional deve ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censup.

Art. 7º Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Maria Inês Fini
Presidente do Inep